

americanas s.a.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer e formalizar as diretrizes, regras e procedimentos que nortearão a Companhia na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

O conteúdo da presente Política deve ser observado por todos os associados, parceiros e fornecedores, além de qualquer participante da cadeia de valor da Companhia.

3. DEFINIÇÕES

- **Cliente:** são pessoas físicas ou jurídicas que adquirem produtos ou utilizam dos serviços oferecidos pela americanas s.a..
- **COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras):** órgão criado no âmbito do Ministério da Fazenda com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei 9.613/1998, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades.
- **Companhia:** engloba americanas s.a. e todas as demais empresas a ela relacionadas como controladas diretas e indiretas, atuais e futuras.
- **Financiamento do Terrorismo:** consiste na destinação de recursos financeiros a pessoas físicas e/ou organizações que possuem intenção de promover atos criminosos pretendidos ou calculados com o objetivo de provocar um estado de terror na sociedade.
- **Lavagem de Dinheiro:** consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm como objetivo incorporar recursos ilícitos ao sistema econômico, ocultando suas origens e, com isso, dando-lhes aparência legítima.
- **Lista OFAC (Office of Foreign Assets Control):** Lista emitida e atualizada regularmente pelo Tesouro Norte-Americano, contendo nomes e associações de pessoas e empresas com restrição devido à ligação com atos ilícitos, tais como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, terrorismo, dentro outros.
- **Parceiro(s):** pessoa física ou jurídica que mantém relação comercial com a Companhia.

- **PEP (Pessoas Expostas Politicamente):** Consideram-se PEP as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos se enquadram nas seguintes circunstâncias: i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivos e Legislativo da União; ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo, de Ministro do Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente; iii) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; iv) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo, de Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS, nível 6, ou equivalente; v) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; vi) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; vii) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; viii) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; ix) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; x) os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios e Presidentes de Câmara Municipais de capitais de Estados. Também são considerados PEP as pessoas que, no exterior, sejam: i) chefes de estado ou governo; ii) políticos de escalões superiores; iii) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; iv) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário, legislativo ou militares; v) executivos de escalões superiores de empresas públicas; vi) dirigentes de partidos políticos; ou vii) dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

4. DIRETRIZES

A Companhia:

- Repudia a prática de qualquer atividade com o intuito de simular ou ocultar recursos financeiros (lavagem de dinheiro) e de financiamento do terrorismo.
- Utiliza os parâmetros definidos na Lei 9.613/98 para prevenir e combater as atividades de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

- Adota uma abordagem baseada em risco ao estabelecer procedimentos para analisar, identificar, compreender e mitigar o risco das suas atividades e serviços serem envolvidos na prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- Adota procedimentos no desenvolvimento de produtos ou serviços para avaliar o risco de sua utilização em práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- Estabelece, caso necessário, mecanismos preventivos flexíveis e proporcionais à natureza dos riscos aos quais está evolvida, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Monitora todas as operações ou propostas de operações a fim de identificar casos considerados com indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.
- Avalia, nas operações suspeitas, a forma de pagamento utilizada, a periodicidade, as partes e valores envolvidos, a capacidade e atividade econômica dos envolvidos e qualquer outro indicativo adicional de irregularidade ou ilegalidade envolvendo as partes e suas operações.
- Comunica as autoridades competentes as operações ou propostas de operações que foram identificadas com indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, na forma da legislação vigente.
- Atribui caráter confidencial a todas as informações relacionadas a denúncias, indícios, ou suspeitas de envolvimento com atos ligados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Adota procedimentos de *Know Your Customer* (Conheça seu Cliente) para identificar, com precisão, as principais informações sobre seus clientes e, com isso, classificar cada um de acordo com o grau de risco que eles representam para a Companhia em relação a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Estabelece critérios para a seleção e contratação de novos associados e adota procedimentos de *Know Your Employee* (Conheça seu empregado) para acompanhar condutas dos associados que possam caracterizar algum tipo de risco ou desvio.
- Adota procedimentos de *Know Your Partner* (Conheça seu Parceiro) com o intuito prevenir a entrada e manutenção de parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- Adota procedimentos de *Know Your Supplier* (Conheça seu Fornecedor) para identificação e aceitação de fornecedores e parceiros, visando prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

- Adota procedimentos para identificação e acompanhamento de clientes, fornecedores e parceiros que possam estar presentes em listas de PEP, OFAC, ou outras listas restritivas.
- Comunica à autoridade competente ao identificar clientes, fornecedores e parceiros que estão relacionados na lista da OFAC.
- Estabelece medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e a manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias denotarem existir indícios de envolvimento em práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Dissemina os procedimentos adotados por ela para inibir a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e mantém um programa de treinamento aos seus associados sobre o tema.
- Revisa, ao menos anualmente, as diretrizes definidas nesta Política.
- Avalia, de forma periódica, o cumprimento e a efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

5. CANAL DE DENÚNCIAS

A Companhia disponibiliza canal de denúncias para associados, clientes, fornecedores e parceiros, ou quaisquer terceiros que observarem desvios às diretrizes desta Política ou condutas suspeitas de envolvimento com os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A denúncia deverá ser feita pelo site <http://canaldedenuncias.com.br/universoamericanas> ou por telefone 0800 282 25 50.

As situações e reclamações reportadas pelos canais acima são tratadas de forma sigilosa havendo, em todos os canais, a opção pelo anonimato. Todos os envolvidos em denúncias têm reservados os seus direitos à privacidade e confidencialidade, sendo inaceitáveis quaisquer formas de coação ou represálias.

Todas as denúncias serão apuradas pela área de Investigações da Companhia e classificadas, ao término de apuração como: procedentes, improcedente ou inconclusiva.

As denúncias apuradas como procedentes terão as punições cabíveis aplicadas.

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES

6.1. Conselho de Administração

- Avaliar e aprovar a presente Política e revisá-la, sempre que necessário;
- Avaliar a efetividade desta Política; e
- Assegurar a adoção de melhorias corretivas e preventivas para garantir a efetividade da presente Política.

6.2. Diretoria

- Assegurar a implantação e a aplicação desta Política e dos procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- Assegurar que as operações suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicadas a autoridade competente, dentro do prazo regulatório;
- Monitorar a eficácia e a efetividade da presente Política.

6.3. Auditoria Interna

- Realizar auditoria para verificar o cumprimento desta Política; e
- Reportar as fragilidades identificadas as áreas responsáveis.

6.4. Riscos e Controles Internos

- Assegurar o cumprimento pelas áreas de negócio dos procedimentos internos estabelecidos para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
- Analisar a eficácia e efetividade dos procedimentos e dos controles internos para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Recomendar, quando necessário, ações corretivas e/ou preventivas com o intuito de assegurar a eficácia e efetividade dos procedimentos relacionados a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- Esclarecer eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e aplicações desta Política.

6.5. Investigações

- Receber e apurar as denúncias relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo recebidas no Canal de Denúncias e, quando necessário, conduzir as investigações, inclusive as que forem realizadas com apoio externo; e
- Reportar as fragilidades identificadas durante o exercício de suas atividades de investigação.

6.6. Compliance Marketplace

- Garantir onboarding, monitoramento e relacionamento com os sellers;
- Verificar as principais informações e promover a *due dilligence* dos sellers; e
- Identificar e avaliar toda e qualquer conduta suspeita dos sellers, garantindo em caso de confirmação a tratativa adequada (treinamento, advertência, suspensão ou bloqueio, conforme matriz de consequências).

6.7. Meios de Pagamento

- Coletar, registrar, monitorar e analisar todas as operações de pagamento e propostas de operações, com o intuito de avaliar se existe indícios de envolvimento com lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção.

6.8. Gente & Gestão

- Verificar as principais informações sobre os novos e antigos associados; e
- Assegurar que todos os associados recebam treinamento sobre o assunto abordado nesta Política, quando for necessário.

6.9. Jurídico

- Informar as áreas interessadas quando houver eventuais atualizações de dispositivos legais relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Estabelecer os critérios necessários para a contratação de fornecedores e parceiros, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Verificar as principais informações sobre fornecedores e parceiros;
- Promover a *due dilligence* dos parceiros e fornecedores; e
- Auxiliar a interlocução com as autoridades competentes.

6.10. Associados

- Zelar e observar o cumprimento desta Política e, quando for necessário, informar a Diretoria sobre situações que conflitem com esta Política.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Essa Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

8. REFERÊNCIA

Existem algumas regulamentações que tratam sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à corrupção, à fraude e à violação de sanções, as principais são:

- Lei nº 9.613 de 1998, que tipifica o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, estabelece procedimentos a serem adotados pelos entes que compõem o sistema financeiro como forma de prevenção a prática desse crime, e, por fim, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão administrativo responsável por receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas e comunicar às autoridades competentes.
- Lei nº 13.260 de 2016 que disciplina o terrorismo e tipifica o crime de financiamento do terrorismo.
- Lei nº 12.846 de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Decreto nº 8.420 de 2015, que regulamenta a Lei 12.846/2013 e dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.
- Instrução CVM nº 617 de 2020 que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- Normativo SARB nº 011/2013 que estabelece diretrizes que consolidam as melhores práticas, nacionais e internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.